



**ATO CONVOCATÓRIO Nº 08-B: EIXO DE RECURSOS
HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE
ATLETAS DO CBC
(Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024 – Ano II)**

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o **EDITAL DO EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021-2024, Ano II**, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos – Ano II e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo de Recursos Humanos do Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024.

EM BRANCO

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo de Recursos Humanos para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no artigo 16, I, 'e', 2 c/c II, 'e', 2, da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 08-B estão estimados em R\$ 64.306.335,89 (sessenta e quatro milhões, trezentos e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), integralmente voltados à viabilização das Equipes Técnicas Multidisciplinares dos CLUBES que desenvolvem esportes olímpicos.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 08-B respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC, por meio do Edital do Eixo

Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II do Plano de Aplicação de Recursos.

3.3. O limite da disponibilidade financeira poderá ser ampliado na fase de avaliação, seleção e aprovação dos projetos, a critério do CBC, desde que respeitado o limite empenhado/comprometido no Edital do Eixo Recursos Humanos para Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II, e que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Ato Convocatório, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 08-B, poderão participar desta seleção todos os CLUBES filiados plenos ao CBC, entendido como aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, que não participaram do Ato Convocatório nº 08 de 2020 e do Ato Convocatório nº 08-A de 2021, e que até o dia 31/07/2022:

- a) estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBC;
- b) comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- c) detenham a Certidão de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, válida e vigente, por meio do aporte do documento diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- d) tiveram aprovada sua capacidade técnica e operacional;
- e) atendam todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 08-B, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

4.2. Não poderão participar do presente Ato Convocatório nº 08-B os CLUBES que já participaram do Ato Convocatório nº 08 de 2020 e do Ato Convocatório 08 – A de 2021.

4.3. Cada CLUBE participante deverá apresentar um único projeto.



5. DO DESEMPENHO ESPORTIVO E DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO, A PARTIR DO QUADRO GERAL DE MEDALHAS DOS CLUBES DO CBC - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório no sítio eletrônico do CBC e no Diário Oficial da União - DOU, o CLUBE filiado pleno interessado deverá encaminhar para o e-mail atoconvocatorioh@cbclubes.org.br, até o dia 31/07/2022, ofício digitalizado e subscrito pelo Dirigente Máximo do CLUBE, contendo o seguinte:

- a) manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;
- b) solicitação para acesso à Plataforma Digital do CBC, no qual serão veiculadas as diversas fases do presente Ato Convocatório;
- c) indicação do responsável técnico pelo Projeto, apresentando seu nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

5.2. O desempenho esportivo dos CLUBES é mensurado a partir do Quadro Geral de Medalhas dos Clubes do CBC, com o histórico de desempenho durante o Ciclo 2017-2020 por esporte, o qual é composto de:

- a) Resultados em Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI apoiados pelo CBC;
 - a.1.) Caso não tenha sido realizado CBI relativo ao esporte desenvolvido pelo CLUBE, ou de categoria específica durante algum(ns) ano(s) do Ciclo 2017-2020, vale o resultado da competição nacional de CLUBES oficializada pela Confederação/Liga do respectivo esporte realizado no ano, destacadamente a categoria principal que o CLUBE participa;
- b) Resultados em Competições internacionais de CLUBES oficializadas pela Federação Internacional do respectivo esporte.

5.3. Para cada competição esportiva, a pontuação é realizada da seguinte forma:

- a) o CLUBE classificado em terceiro lugar recebe 5 (cinco) pontos;
- b) o CLUBE classificado em segundo lugar recebe 10 (dez) pontos;
- c) o CLUBE classificado em primeiro lugar recebe 20 (vinte) pontos.



5.3.1. Após a atribuição dos pontos, por esporte, de acordo com o Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, passa-se a prever a classificação dos CLUBES, em ordem decrescente, considerando o seguinte:

- a) o CLUBE que obtém a maior pontuação por esporte recebe 1 (um) ouro;
- b) o CLUBE que obtém a segunda maior pontuação por esporte recebe 1 (uma) prata;
- c) o CLUBE que obtém a terceira maior pontuação por esporte recebe 1 (um) bronze).

5.3.1.1. Havendo empate no número de ouros, classifica-se na frente o CLUBE com mais pratas; persistindo o empate, o CLUBE classificado com mais bronzes; persistindo o empate, a maior pontuação geral e ainda persistindo o empate, o maior número de participações em CBI.

5.4. O Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC é o documento do qual o Colegiado de Direção do CBC extrai as informações do desempenho esportivo dos CLUBES, para fins de definição dos respectivos valores que serão disponibilizados.

5.5. A partir do Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, caberá ao Colegiado de Direção do CBC definir os valores que serão destinados para os CLUBES participantes do presente Ato Convocatório, garantindo-se os valores mínimos, previstos no Anexo IX do presente instrumento, para 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, 1 (um) Técnico Esportivo de Equipes de Base, e 1 (um) Preparador Físico.

5.5.1. A definição dos valores observará as potencialidades esportivas de cada CLUBE, aferidas pelos resultados esportivos conquistados, demonstrados e consolidados no Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, bem como outros critérios técnico-esportivos estabelecidos pelos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

5.5.2 O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

5.5.3. Os valores definidos pelo Colegiado de Direção constituem-se no limite máximo para a composição financeira dos projetos que os CLUBES irão apresentar.

5.6. Antes do envio ao Colegiado de Direção para a definição dos valores, o CBC procederá nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, da regularidade com o CBC, além da confirmação da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma

Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na referida Plataforma.

6. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS - SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio de sua Plataforma Digital, que conterà as informações necessárias para compor o projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo ao CLUBE preencher os dados que caracterizem as especificidades no que se refere à sua realidade.

6.2. O Projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do CLUBE: informações que identificam o CLUBE proponente;
- b) Identificação do Projeto: título e informações que identificam o projeto;
- c) Justificativa: razões que fundamentam a necessidade do projeto e o repasse dos recursos (definido pelo CBC);
- d) Objeto: apoio financeiro à viabilização do custeio da remuneração dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar destinada à formação de atletas do CLUBE participante do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);
- e) Objetivo: assegurar a implementação, continuidade e perenidade à formação de atletas no Brasil, apoiando os CLUBES que fazem parte do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);
- f) Benefícios: continuidade e perenidade da formação de atletas no Brasil (definido pelo CBC);
- g) Detalhamento da Equipe Técnica Multidisciplinar Pleiteada: quantificação estimada dos profissionais e funções que se pretende beneficiar com o Projeto;
- h) Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o projeto, conforme cadastro atualizado na Plataforma Digital do CBC;
- i) Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes olímpicos que o CLUBE desenvolverá no âmbito do projeto, os quais devem constar da Plataforma Digital do CBC;



j) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das atividades que serão executadas no projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, ligadas aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC);

k) Metas: cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES subsidiará a mensuração das metas do Programa de Formação de Atletas do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados especialmente pelo desempenho esportivo de cada CLUBE nos CBI e/ou em competições nacionais e internacionais validadas pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (definido pelo CBC).

6.3. É vedada a inclusão no projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e respectivo Edital, com os Regulamentos do CBC, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.

6.4. O Projeto a ser apresentado pelo CLUBE será gerado automaticamente, após o preenchimento do modelo eletrônico na Plataforma Digital do CBC.

6.5. No mesmo prazo estabelecido para envio do Projeto físico finalizado e aprovado, o CLUBE deverá encaminhar à Subsele do CBC em Brasília/DF e aportar no sistema do projeto as seguintes declarações expressas, firmadas pelo Dirigente Máximo do CLUBE, atestando que:

a) dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do Projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes pleiteados;

b) todas as informações prestadas pelo CLUBE são verdadeiras, sob as penas do artigo 299, do Código Penal;

c) não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista na legislação federal pertinente e no RRH;

d) não recebe recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ao pleiteado;

e) não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.



6.5.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

6.6. Caso o CLUBE necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário enviar junto ao Projeto final, cópia autenticada do documento emitido pelo detentor dos direitos de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente seu uso durante toda a vigência da parceria.

6.7. A área técnica do CBC realizará a análise dos projetos e emitirá os respectivos pareceres técnicos, antes do envio ao Colegiado de Direção.

6.8. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os CLUBES será submetido ao Colegiado de Direção do CBC para avaliação, seleção e aprovação final, a qual será referendada pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

6.8.1. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá a nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, da regularidade com o CBC, além da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na Plataforma.

6.8.2. O Colegiado de Direção poderá, a qualquer tempo, determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação de projetos.

6.8.3 Constitui obrigação do CLUBE proponente entregar, diretamente na Subsede do CBC em Brasília/DF, ou remeter via SEDEX com Aviso de Recebimento, o projeto final aportado na Plataforma Digital do CBC e aprovado pelo Colegiado de Direção, impresso e subscrito pelo Dirigente máximo do CLUBE, em conjunto com os documentos complementares, respeitando os prazos estipulados neste instrumento.

6.8.4. O envelope que conterá o Projeto final, seja no caso da entrega física na Subsede do CBC, ou quando for enviado via SEDEX, deverá registrar expressamente a seguinte indicação:

**ATO CONVOCATORIO Nº 08-B: RECURSOS HUMANOS
DO**

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

(Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024 – Ano II)

PROJETO FINAL - CLUBE XXXXXX

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

SBN, Quadra02, Lote12, Bloco "F", Ed. ViaCapital, sala1503 CEP



70.040-020 – Brasília-DF

6.9. Com o recebimento pelo CBC do projeto final aprovado pelo Colegiado de Direção, o CLUBE estará apto para a celebração do Termo de Execução, desde que preenchidos todos os demais requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.

7. DAS DESPESAS E FUNÇÕES ELEGÍVEIS

7.1. Somente serão aceitas no Projeto despesas referentes ao apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, voltadas para a formação de atletas nos esportes olímpicos, dentro do seguinte rol de profissionais elegíveis:

- a) Técnico Estratégico Esportivo;
- b) Técnico Esportivo de Equipes de Base;
- c) Auxiliar Técnico Esportivo;
- d) Preparador Físico Esportivo;
- e) Fisioterapeuta Esportivo;
- f) Técnico Esportivo de Equipes Principais.



7.1.1. O CLUBE poderá compor a Equipe Técnica Multidisciplinar com todo o rol de profissionais elegíveis ou apenas com parte dos profissionais que atendam sua demanda, desde que respeitados os limites, as condicionantes e os parâmetros específicos deste Ato Convocatório e demais orientações contidas no RRH.

7.1.2. A Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo CLUBE, quanto novos a serem contratados, sendo que o processo seletivo de admissão de novos funcionários a serem contratados deverá observar os princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência.

7.2. O quantitativo de profissionais previstos em cada projeto é referência para a definição do orçamento anual de cada CLUBE, o qual não necessariamente se vincula a determinados profissionais, modalidades e/ou categorias esportivas.

7.2.1. O CLUBE poderá remanejar e redimensionar, em quantidade, funções e valores, sua Equipe Técnica e Multidisciplinar, de modo a atender o Programa de Formação de Atletas do CBC, desde que não ultrapasse os limites constantes do Anexo IX deste instrumento.

7.3. Todos os projetos deverão prever, obrigatoriamente, 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, o qual será o Responsável Técnico do CLUBE durante a fase de execução da parceria.

7.3.1. Constitui obrigação do CLUBE inscrever o Técnico Estratégico Esportivo em oficinas, seminários, conferências, e outros eventos dos quais o CBC entenda que é de participação obrigatória para o melhor desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

7.3.2. O CLUBE fica responsável por manter atualizadas as informações estratégico-esportivas, devendo manter atualizadas, na Plataforma Digital do CBC, as seguintes informações:

- a) dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, refletindo eventuais flutuações de funções e remunerações durante a vigência da parceria;
- b) dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;
- c) relativas aos resultados do CLUBE nos CBI dos quais participar, e/ou nas demais competições correlatas, e quando solicitado apresentar relatórios do desempenho esportivo do CLUBE;
- d) atender às necessidades de parcerias celebradas com o CBC;
- e) dentre outras.

7.3.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo CLUBE poderão auxiliar o CBC no monitoramento da sua performance esportiva, para que o CBC possa avaliar durante o Ciclo 2021-2024, segundo critérios de meritocracia, a manutenção, o aumento, ou até mesmo a redução dos benefícios para a entidade no Ciclo subsequente.

7.4. O apoio financeiro à remuneração para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar será sempre para profissionais vinculados diretamente ao CLUBE, mediante contrato formal de trabalho sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.5. É permitido ao CLUBE pagar, com seus próprios recursos e sem trânsito na conta específica da parceria, salários superiores aos limites do apoio financeiro oferecido pelo CBC.

7.6. O CLUBE, ao registrar as informações dos profissionais na Plataforma Digital do CBC, ou ao atualizá-las, responsabiliza-se pela sua veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

7.7. É vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste Ato Convocatório, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, dentre outros.

7.7.1. O apoio à remuneração dos profissionais dentro dos parâmetros deste Ato Convocatório poderá contemplar o pagamento de descanso semanal remunerado, porém é vedada a sua utilização para pagamento de prêmios ou comissões, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, dentre outras verbas integrantes do salário.

7.8. O CLUBE poderá utilizar os rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporarão aos recursos descentralizados para o fortalecimento do projeto e ficam sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para atualização de valores dos pagamentos dos profissionais e/ou acréscimo no quantitativo da Equipe Técnica Multidisciplinar, desde que respeitados os limites de cada função previstos no Anexo IX deste Ato Convocatório e sejam suficientes ao respectivo custeio durante o período remanescente do Ciclo 2021-2024, ficando o CLUBE responsável por qualquer custo excedente.

7.9. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista entre os referidos profissionais e o CBC, bem como qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, em virtude de eventuais descumprimentos pelo CLUBE, restando vedado, ainda, qualquer pagamento a título de danos e/ou condenações, os quais deverão ser custeados pelo CLUBE, com recursos próprios.

7.10. Os CLUBES deverão assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

- a) respeitar os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo IX deste instrumento, durante toda a vigência da parceria;
- b) realizar processo seletivo para admissão de novos profissionais, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

00084850

1º RCPJ CAMPINAS

- c) realizar o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC;
- d) recolher durante toda a vigência do Termo de Execução os encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- e) lançar na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente o valor do apoio financeiro de cada componente da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- f) disponibilizar ao CBC sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os Contratos de Trabalho e todos os documentos a ele relativos, dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, inclusive, cópia das CTPS, com o objetivo de atender eventuais auditorias dos órgãos de controle;
- g) cumprir com o disposto pelo Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União – TCU, que definiu que “a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei 13.019/2014”, responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação da conta bancária específica.

7.10.1 Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.11. Após a assinatura do Termo de Execução o CLUBE poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos.

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 08-B.	28/01/2022
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações.	1º a 31/07/2022
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção.	Até 12/08/2022
Referendo do resultado pelo Presidente do CBC.	Até 19/08/2022

Prazo para preenchimento do Projeto na Plataforma Digital do CBC e envio de declarações e documentos complementares.	Até 02/09/2022
Análise Técnica dos Projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos.	Até 25/09/2022
Avaliação, seleção e aprovação final dos Projetos pelo Colegiado de Direção e referendo do Presidente do CBC e posterior publicação.	Até 07/10/2022
Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e referendados pelo Presidente do CBC.	Até 18/10/2022
Celebração dos Termos de Execução.	Até 30/11/2022
Ordem de Início.	A partir de 02/01/2023

8.2. Não havendo a interposição de recursos, o CBC poderá antecipar o resultado e o início da celebração dos Termos de Execução.

8.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Os recursos porventura interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Recurso Ato Convocatório nº 08-B – Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo de Formação de Esportiva 2021-2024" seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do CLUBE, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

9.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo CLUBE.



9.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

9.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

REGISTRADO SOB Nº

00084850

1ª RCPJ CAMPINAS

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na *internet*.

10.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatoriorh@cbclubes.org.br.

10.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para o custeio da Equipe Técnica Multidisciplinar, com efeitos a partir de janeiro de 2023.

10.4. Os CLUBES deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

10.5. A vigência do presente Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 8.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

11. DOS ANEXOS

11.1. Os seguintes documentos são anexos ao presente Ato Convocatório e ficarão disponíveis no site do CBC:

Anexo I - Modelo de Ofício De Manifestação De Interesse - Subitem 5.1

Anexo II - Modelo de Declaração – Subitem 6.5., Alínea "A"

Anexo III - Modelo de Declaração – Subitem 6.5., Alínea "B"

Anexo IV - Modelo de Declaração – Subitem 6.5., Alínea "C" e Art. 15 do RRH

Anexo V - Modelo de Declaração – Subitem 6.5., Alínea "D"

Anexo VI - Modelo de Declaração – Subitem 6.5, Alínea "E"

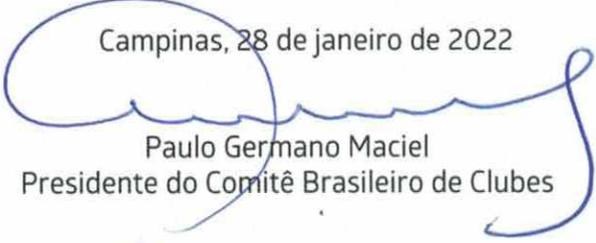
Anexo VII - Modelo de Declaração – Subitem 7.10, alíneas "a" até "g"

Anexo VIII - Monitoramento e Execução - Artigo 23, VIII, do Regulamento de Descentralização para Recursos Humanos do CBC - RRH

Anexo IX - Limites Financeiros para Apoio a Equipe Técnica e Multidisciplinar

Anexo X - Minuta Do Termo De Execução

Campinas, 28 de janeiro de 2022


Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO GERMANO MACIEL**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 4 de março de 2022. Valor recebido R\$ 7,58

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO





VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBOSAGENS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº
00084850
1º RCPJ CAMPINAS

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATORIO Nº 08-B: EIXO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

(MODELO DE OFICIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Subitem 5.1.)

Ofício nº. XX/ano

[Local/Data]

Ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503

CEP 70.040-020 – Brasília/DF

Assunto: Manifestação de Interesse – Ato Convocatório nº 08-B: Eixo Recursos Humanos.

Senhor Presidente,

1. Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], por meio do presente documento, manifesto interesse em apresentar proposta de projeto relativa ao Ato Convocatório nº 08-B: Eixo Recursos Humanos (Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024), ano II, e para tanto, solicitar o acesso ao Sistema Informatizado do CBC para este Ato Convocatório.

2. Sendo assim, indico o(s) seguinte(s) responsável(is) pelo projeto, que promoverá(ão) o acesso ao Sistema Informatizado do CBC, para apresentação das informações necessárias:

- Responsável Técnico: nome completo, ns. RG e CPF, e-mail e telefone;
- Responsável Financeiro (quando houver): nome completo, ns. RG e CPF, e-mail e telefone.

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]



(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATORIO Nº 08-B: EIXO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 6.5., alínea "a")

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08-B: Eixo Recursos Humanos (Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, ano II), que dispomos de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis ao desenvolvimento dos esportes contemplados pelo objeto da parceria.

[Local/Data]

EM BRANCO

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]



* Conforme disposto no item 6.5.1 do Ato Convocatório nº 08-B, a identificação de falsidade declaratória ensejará, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo.



(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATORIO Nº 08-B: EIXO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 6.5., alínea “b”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08-B: Eixo Recursos Humanos (Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024), que todas as informações prestadas referentes ao projeto proposto e respectivos anexos, para o citado Ato Convocatório são verdadeiras, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]



* Conforme disposto no item 6.5.1 do Ato Convocatório nº 08-B, a identificação de falsidade declaratória ensejará, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo.



ATO CONVOCATORIO Nº 08-B: EIXO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 6.5., alínea “c” e art. 15 do RRH)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08-B: Eixo Recursos Humanos (Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, ano II), que não nos enquadrados em quaisquer das situações de vedação ou de impedimento de celebração de parceria com o CBC, especialmente as situações previstas pela Lei nº 13.756/2018 e pelo Regulamento de Descentralização para o Eixo Recursos Humanos – RRH, bem como declaro, para os devidos fins, que o Clube não conta em seu quadro com dirigente:

- a) cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- d) que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto no item 6.5.1 do Ato Convocatório nº 08-B, a identificação de falsidade declaratória ensejará, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo.



(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATORIO Nº 08-B: EIXO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 6.5., alínea “d”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08-B: Eixo Recursos Humanos (Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, ano II), que não recebemos recursos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União para realização do mesmo objeto pleiteado no âmbito deste Ato Convocatório.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto no item 6.5.1 do Ato Convocatório nº 08-B, a identificação de falsidade declaratória ensejará, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo.



(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 08-B: EIXO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 6.5, alínea “e”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08-B: Eixo Recursos Humanos (Ciclo e Formação Esportiva 2021-2024, ano II), que esta Entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto no item 6.5.1 do Ato Convocatório nº 08-B, a identificação de falsidade declaratória ensejará, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo.



(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATORIO Nº 08-B: EIXO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO VII

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.10., alíneas “a” até “g”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08-B: Eixo Recursos Humanos (Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, ano II):

- a) respeitar os limites financeiros das funções elegíveis, constantes no Anexo IX deste Ato Convocatório, durante toda a vigência da parceria;
- b) realizar os processos seletivos para admissão de profissionais, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizar os controles de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC;
- d) recolher tempestivamente durante toda a vigência do Termo de Execução a integralidade dos encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- e) lançar na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente o valor do apoio financeiro de cada componente da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- f) disponibilizar ao CBC sempre que solicitado e, ainda, mantidos em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os Contratos de Trabalho e todos os documentos a ele relativos, dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, inclusive, cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS devidamente atualizadas, com o objetivo de atender eventuais auditorias dos órgãos de controle; e
- g) cumprir com o disposto pelo Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União – TCU, que definiu que “a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei 13.019/2014”, responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação da conta bancária específica.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto no item 6.5.1 do Ato Convocatório nº 08-B, a identificação de falsidade declaratória ensejará, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo.



(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 08-B: EIXO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO VIII

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Artigo 23, VIII do Regulamento de Descentralização para o Eixo Recursos Humanos do CBC - RRH)

MONITORAMENTO E EXECUÇÃO

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ANO:

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº [número do CNPJ], para fins de cumprimento anual do disposto pelo artigo 23, VIII do RRH, no objetivo de auxiliar o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC na verificação e monitoramento da execução do objeto pactuado por meio do Termo de Execução nº [número do Termo], declaro expressamente que esta Entidade:

- respeitou os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo IV do Ato Convocatório nº 08-B: Eixo Recursos Humanos (Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, ano II), durante a anualidade;
- realizou processo seletivo para admissão de novos profissionais eventualmente contratados durante a anualidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- realizou o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC durante a anualidade;
- recolheu regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar relativos à anualidade;
- procedeu a quitação de todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados no período.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto pelo artigo 23, §1º do RRH, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

ATO CONVOCATORIO Nº 08-B: EIXO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO IX

LIMITES FINANCEIROS PARA APOIO A EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)	
	MÍNIMO	MAXIMO
TÉCNICO ESTRATÉGICO ESPORTIVO	2.500,00	4.500,00
TÉCNICO ESPORTIVO DE EQUIPES DE BASE	950,00	4.000,00
AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO	900,00	2.000,00
PREPARADOR FÍSICO ESPORTIVO	950,00	4.000,00
FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO	900,00	3.750,00
TÉCNICO ESPORTIVO DE EQUIPES PRINCIPAIS	4.000,00	8.000,00

EM BRANCO



ATO CONVOCATORIO Nº 08-B: EIXO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO X

MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO Nº [NÚMERO DO TERMO]/2022

PROCESSO Nº [NÚMERO DO PROCESSO]: TERMO DE EXECUÇÃO Nº [NÚMERO DO TERMO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O [NOME DO CLUBE PARTICIPE].

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [número do RG e órgão emissor/UF], e inscrito no CPF sob o nº [número do CPF] e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [número do RG e órgão emissor/UF], e inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], e o [NOME DO CLUBE PARTICIPE], inscrito no CNPJ sob nº [número do CNPJ do Clube], com sede na [endereço da sede do Clube, com CEP], doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente/Comodoro, o Senhor [nome do Presidente/Comodoro do Clube], [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [número do RG e órgão emissor/UF], e inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], em conjunto doravante denominados PARTICIPES, conforme prevê o artigo 14 do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humano do CBC - RRH, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO tem por objeto o apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas do Clube [nome do clube partícipe], conforme disposições do Edital nº 08 e do Ato Convocatório nº 8-B: Eixo Recursos Humanos (Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, ano II), em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Primeiro. O projeto e eventuais informações complementares são parte integrante do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTICIPES** acatam integralmente.

REGISTRADO SOB Nº

00084850

1º RCPJ CAMPINAS

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência;

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do CBC e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 8-B: Eixo Recursos Humanos (Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, ano II), e suas posteriores alterações;

III - Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;

IV - Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites dos RRH, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o RRH;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do CBC, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra

entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do CLUBE:



I - Observar integralmente as disposições contidas neste TERMO DE EXECUÇÃO, no Edital, respectivo Ato Convocatório, no RRH e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do CBC;

II - Executar fielmente o objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO, aplicando os recursos discriminados exclusivamente no objeto e executando as ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE EXECUÇÃO;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do CBC, especialmente com as disposições constantes do RRH;

IV - Manter o CBC atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, bem como fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo CBC, especialmente quanto aos itens constantes do artigo 23 do RRH, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do TERMO DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

V - Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo CBC, permitindo-lhe efetuar monitoramento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO e dos contratos celebrados em seu âmbito;

VI - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do CBC e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este TERMO DE EXECUÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis de eventuais empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

VII - Guardar e manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas, relativos à

execução do presente TERMO DE EXECUÇÃO, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do CBC;

VIII - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas, todos os documentos relativos ao presente TERMO DE EXECUÇÃO, especialmente os contratos de trabalho e comprovantes de pagamentos dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;

IX - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

X - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade trabalhista e fiscal perante a administração pública, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

XI - Informar imediatamente ao CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, inclusive apor a marca do CBC, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas do Selo de Formação de Atletas do CBC, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE EXECUÇÃO;

XIII - Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, conforme o caso, em atendimento ao previsto no Manual do Selo de Formação de Atletas do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

XIV - Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos públicos repassados pelo CBC;

XV - Responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados pelo CLUBE no contexto da utilização dos recursos deste TERMO DE EXECUÇÃO, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros, que não estejam prévia e expressamente autorizados pelo CBC no Ato Convocatório;

XVI - Assumir todas as obrigações trabalhistas dos funcionários contratados e apoiados financeiramente por meio da presente parceria, inclusive todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados, mantendo sempre atualizados os respectivos contratos de trabalho e Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como arquivados os respectivos comprovantes, já que o apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC;

XVII - Assegurar que os processos seletivos e as contratações realizadas pelo CLUBE que utilizarão recursos repassados pelo presente TERMO DE EXECUÇÃO observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - Realizar controle de jornada de todos os profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar;

XIX - Manter, durante toda a vigência do presente TERMO DE EXECUÇÃO, a disponibilidade de seus parques esportivos para recebimento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI;

XX - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TERMO DE EXECUÇÃO compreende a data de sua assinatura até 31/12/2024, sendo este o último dia do Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO, fixados em R\$ [valor numérico (valor por extenso)], constituem recursos do CBC, cuja origem é proveniente

do produto da arrecadação das loterias federais, conforme previsto no art. 16, I, "e", "2", da Lei nº 13.756/2018.

Parágrafo Primeiro. O repasse integral do valor deverá ser realizado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo CBC, observados os critérios definidos no projeto aprovado.

Parágrafo Segundo. É obrigação do CLUBE aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados em parcela única, conforme cronograma constante do projeto, à Conta Corrente nº [número da Conta Corrente], da Agência nº [número da Agência], do(a) [Caixa Econômica Federal (Código nº 104) ou Banco do Brasil (Código nº 001)], de titularidade do CLUBE e vinculada ao presente TERMO DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Quarto. A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária, sendo de inteira responsabilidade do CLUBE arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à Instituição Financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária vinculada à PARCERIA, autorizando-se o pagamento, exclusivamente das despesas dos itens especificados no projeto, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo CLUBE para compor a Equipe Técnica Multidisciplinar, observada a vigência do TERMO DE EXECUÇÃO.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do RRH.

CLAUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos, conforme procedimentos estabelecidos pelo RRH, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Primeiro. A área técnica responsável do CBC emitirá orientações básicas para as ações de execução e monitoramento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, à gestão de recursos humanos e alheios ao domínio do **CLUBE** e do CBC.

Parágrafo Segundo. O **CLUBE** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO** deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria, inclusive dados físicos e financeiros, e prestar contas da sua boa e regular aplicação, em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência ou da sua extinção, constituída dos documentos estabelecidos no RRH, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do CBC.

Parágrafo Terceiro. O prazo estabelecido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo **CLUBE**, e autorizado pelo CBC, até o limite estabelecido pelo RRH.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Quinto. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à continuidade na participação do **CLUBE** no Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Sexto. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parágrafo Sétimo. O CBC analisará a prestação de contas no prazo estabelecido pelo RRH, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.

CLAUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo **CLUBE** no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do CBC.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente, quando ocorrer a execução parcial do objeto ou despesas não validadas.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLAUSULA NONA – RESILIÇÃO e RESCISÃO

Os **PARTICIPES** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelo RRH.

CLAUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE EXECUÇÃO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTICIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, [dia] de [mês por extenso] de 2022.

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente do CBC

[nome do Presidente/Comodoro do Clube]
Presidente do [nome do clube participe]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EM BRANCO

